

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha
- Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA JEQ - CAT nº. 33/2025

Diamantina, 18 de agosto de 2025.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) processo nº 5622/2025						
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao documento SEI:120671168	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento					
FASE DO LICENCIAMENTO: LP+LI+LO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos					
EMPREENDERDOR: GRACILDA KELY ARAUJO	CPF/CNPJ: 040.809.096-08					
EMPREENDIMENTO: GRACILDA KELY ARAUJO	CPF/CNPJ: 040.809.096-08					
MUNICÍPIO: Itamarandiba	ZONA: Rural					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:						
a) Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.						
b) Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas						
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL			
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	1			
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:					
IVAN L**** V**** - Engenheiro Florestal	ART: MG20254147440 CTF: 4926824					
GRACILDA KELY ARAÚJO	CTF: 5359156					
RENOVA ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	CTF: 7981582 CNPJ: 32.650.164/0001-50					
Débora P*** L**** - Engenheira Florestal	ART: MG20243557339 CTF: 7487029					
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA					

Sara Michelly Cruz

Coordenadora de Análise Técnica Jequitinhonha

13645965



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Coordenadora**, em 18/08/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **120666181** e o código CRC **1AD5505E**.

Referência: Processo nº 2090.01.0009122/2025-51

SEI nº 120666181



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 5622/2025

O empreendimento GRACILDA KELY ARAUJO atuará no ramo de extração de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, exercendo suas atividades no Imóvel Rural denominado Fazenda Serra Negra, zona rural do município de Itamarandiba/ MG. Para isso em 21/03/2025 foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 5622/2025, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade objeto deste licenciamento são classificadas na DN217/2017 como: “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” com produção bruta de 9.999 m³/ano e “A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” com extensão 0,232km, classe 2, em fase de projeto, conforme informado no SLA. Há incidência de dois critérios locacionais previsto na DN COPAM 217/2017 de peso 1: Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral do Parque Estadual Serra Negra e Localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas. A classe do empreendimento combinado com o fator locacional resultou na modalidade de licenciamento ambiental simplificado de LAS/RAS.

Considerando a classificação do empreendimento e os critérios locacionais foram apresentados para formalização do processo os seguintes estudos e documentos: RAS - Relatório Ambiental Simplificado; estudo referente a critério locacional de Reserva da Biosfera e de Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral; CAR - Cadastro Ambiental Rural, Certidão Municipal (uso e ocupação do solo) emitido pelo Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente da prefeitura de Itamarandiba em 30/12/2024; Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA); comprovante de posse que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade. Todos os estudos foram apresentados com ART.

Foram solicitadas informações complementares e estas respondidas tempestivamente.



O empreendimento será implantado na Fazenda Serra Negra, de propriedade do empreendedor. Em relação a propriedade rural, foi apresentado registro no CAR: MG-3132503-3A38.F065.F461.45D8.9807.9A5E.3892.1304. Segundo o documento apresentado, o imóvel é constituído de 91,8821ha, com 18,5026ha destinados a Reserva Legal, atendendo a legislação vigente, há ainda 194,0779ha de remanescente de vegetação nativa e 4,6667ha de Área de Preservação Permanente e 34,5735ha de remanescente de vegetação nativa. As estruturas do empreendimento não estão previstas em área de uso restrito. Ressalta-se que a análise e aprovação do CAR serão realizadas posteriormente pelo IEF, em atendimento ao inciso IV do art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022.

O empreendimento será desenvolvido na ANM 831.063/2017 em fase de Requerimento de Registro de Licença para substância areia em nome do empreendedor Gracilda Kely Araújo.

Para acesso ao empreendimento será necessário a construção de estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários com extensão de 0,232 km. Foi informado que a estrada implantada em 01/05/2004, por imagens históricas de satélite confirmou-se a existência do acesso desde 2004.

Inicialmente foi proposto área do empreendimento ocupa 2,73ha sendo 2,67ha de lavra e restante de infraestrutura de apoio. No entanto, com base na descrição da vegetação constante no Parecer Técnico IEF/PE Serra Negra nº 2/2024, solicitou esclarecimentos quanto à presença de vegetação nativa na área de intervenção do empreendimento, conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, incluindo a identificação das espécies arbóreas isoladas a serem mantidas, mediante estudo com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Em atendimento, foi elaborado Relatório Técnico Florestal, com ART nº MG20254147440, de engenheiro florestal, caracterizando a vegetação existente na Área Diretamente Afetada (ADA) e identificando as espécies arbóreas isoladas. A ADA foi redefinida para evitar intervenções em áreas de campo rupestre em regeneração e nos indivíduos arbóreos identificados, a partir de mapeamento detalhado e inventário florestal in loco. Foi proposta nova ADA, com 1,4610 ha, de forma a não ter qualquer intervenção ambiental em vegetação nativa. Não foi realizada vistoria sendo a responsabilidade pelas informações o responsável técnico e empreendedor.

Para alteração da ADA foi dada invalidação da formalização para correção gerando a solicitação 2025.08.04.003.0001630 para o processo.

O empreendimento será implantado, por tanto, em área antropizada e visa a mineração de areia que será realizada a céu aberto com lavra em tiras de forma mecânica. Para isso serão utilizados uma retroescavadeira para carregamento e um



caminhão para transporte. O material será armazenado ao ar livre. A vida útil estimada do empreendimento é de 30 anos. O turno de trabalho será seis horas por dia, cinco dia por semanas, todos os meses do ano. Serão necessários dois funcionários.

A Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento está demonstrada na figura abaixo:

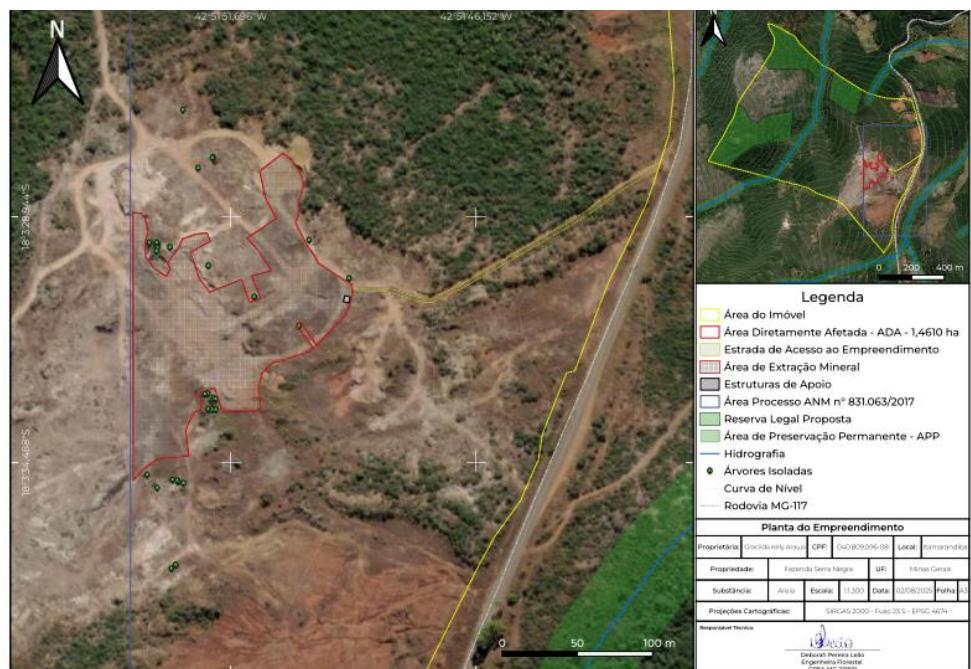


Figura 1. Delimitação da Área Diretamente Afetada (ADA) proposta para o empreendimento. Fonte: Mapa ADA ajustada resposta Informação complementar ID 205565, solicitação 2025.03.04.003.0002072.

O empreendimento será composto pela área de lavra e estrutura de apoio de aproximadamente 20 m², dividida em banheiro, refeitório e escritório. O porte reduzido foi justificado pelo número de funcionários (dois) e pela baixa frequência de permanência na área, sendo a ocupação apenas pontual e por períodos limitados. A instalação irá ocorrer em 90 dias.

O consumo de água para consumo humano, estimada em 0,30m³/dia e em média 0,15m³/dia, tendo como fonte caminhão pipa para uso geral e água mineral para a dessedentação humana. O empreendedor pretende perfurar poço para atender as demandas do empreendimento, para isso deverá ser solicitada a perfuração do poço e outorga ou realizado o cadastro de uso insignificante conforme enquadramento da vazão no Deliberação Normativa CERH nº 76/ 2022 e outras que vierem a substituir.



Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se: a geração de efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos, emissões atmosféricas, geração de ruídos, aumento da susceptibilidade do solo a erosão.

Os efluentes líquidos do empreendimento são sanitários que serão tratados em biodigestor com destinação final o solo.

Os resíduos sólidos serão, domésticos comuns e orgânicos, uma vez que foi informado que não será gerado rejeito ou estéril. Foi informado que os resíduos serão armazenados em tambores e destinados a coleta pública do município.

Em relação as emissões atmosféricas essas têm como origem materiais particulados devido ao tráfego de veículos dentro da lavra e gases veiculares. Considerando que o empreendimento utiliza dois veículos as emissões foram consideradas pequenas e para minimizar os impactos foi proposto a aspersão de vias (por meio de caminhões pipa a serem adquiridos) e manutenção periódica dos equipamentos.

Os ruídos e vibrações também tem sua origem nos equipamentos do empreendimento, sendo de abrangência pontual e minimizados pelo uso de EPIs e manutenção periódica.

O surgimento de processos erosivos na área diretamente afetada está relacionado a exposição do solo, ação de terraplanagem para implantação das estruturas e ao escoamento da água pluvial em solo exposto. De forma a mitigar os impactos e evitar a formação de focos erosivos na área da lavra será implantado um sistema de drenagem pluvial com dissipadores de energia objetivando reduzir a velocidade do fluxo e evitar abertura de processos erosivos. No sistema de drenagem da lavra e da estrada de acesso está previsto a implantação de caixas secas para enviar o carregamento de sedimentos para os cursos d'água. Quanto a exposição do solo, ao final da vida útil da lavra será realizada a recuperação da cobertura vegetal da área. Apesar do empreendimento estar em área antropizada não foram identificados focos erosivos na área pela consultoria contratada pelo empreendedor. Considerando a fragilidade da área devido ao solo arenoso será condicionada o monitoramento da área quanto a formação de processo erosivos e apresentação de relatórios de medidas de controle adotadas.

Conforme apresentado, serão gerados empregos formais, ainda que apenas dois, para contratação e capacitação de mão-de-obra local, o que beneficiará a região do empreendimento sendo classificado como impacto positivo. A atividade também prevê a arrecadação de impostos, além de pagamento de salários aos trabalhadores e aquisição de bens e serviços de fornecedores locais, priorizado pelo empreendedor, ocorrendo aumento da economia local afetando positivamente o município.



Em relação aos estudos específicos referentes aos critérios locacionais, considerando que o empreendimento está em área antropizada, irá realizar a supressão de três árvores isoladas, não é interceptado por cursos d'água bem como não há curso d'água em seu entorno imediato, não tem necessidade de reassentamento de pessoas ou interfere em comunidades tradicionais e seu modo de vida ou atividades turísticas da região, definiu os impactos como pontuais e mitigáveis. Foi apresentado, também, o parecer técnico conclusivo de anuência do Conselho Consultivo do Parque Serra Negra quanto a implantação do empreendimento. Conclui-se que o empreendimento não representa fator de significativo impacto para a Reserva da Biosfera e o Parque Estadual Serra Negra sendo as medidas propostas adequadas para controle de impactos.

Em relação a anuência do Parque Estadual Serra Negra, Parecer Técnico IEF/PE SERRA NEGRA nº. 2/2024, foram feitas as seguintes considerações que serão condicionadas neste parecer:

1. O proprietário/responsável legal pelo empreendimento deverá demarcar de forma física (com estaca ou cerca) a área autorizada para exploração e identificar com placa, contendo as coordenadas geográficas, de modo a facilitar o monitoramento e a fiscalização da área anuída, antes de iniciar a operação.
2. O proprietário/responsável legal pelo empreendimento deverá instalar placas constando o número da licença ambiental e número da licença junto a ANM - Agência Nacional de Mineração.
7. Construção de uma estrutura física em formato de valas de contenção de forma a impedir o acesso automotivo ao interior da Unidade de Conservação, conforme localização geográfica aproximada constante na Figura 04.

A figura 4 do relatório indica as coordenadas: Latitude: 18° 3'33.84"S - Longitude: 42°51'58.39"O.

Considerando as análises realizadas e os impactos identificados, é possível concluir que o projeto em questão apresenta viabilidade ambiental, desde que sejam adotadas as medidas mitigadoras e de controle ambiental propostas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento GRACILDA KELY ARAUJO, para as atividades “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” no município de Itamarandiba/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento



das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “GRACILDA KELY ARAUJO”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2.	Apresentar relatório comprovando a demarcação física (com estaca, cerca ou outro método que julgar eficiente) a área autorizada para exploração. Fotos devem ser datadas e georreferenciadas.	90 dias após concessão da licença
3.	Instalar placas de identificação no empreendimento constando o nome do empreendimento, CNPJ, número da licença ambiental e número da licença junto a ANM - Agência Nacional de Mineração e apresentar relatório comprovando.	90 dias após concessão da licença
4.	Apresentar relatório técnico fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a implantação do biodigestor e sua nota fiscal.	Antes de iniciar operação
5.	Informar início da operação do empreendimento	15 dias antes do início da operação
6.	Apresentar relatório comprovando a construção de uma estrutura física em formato de valas de contenção de forma a impedir o acesso automotivo ao interior da Unidade de Conservação, nas coordenadas: Latitude: 18° 3'33.84"S / Longitude: 42°51'58.39"O. As fotos devem estar datadas e georreferenciadas.	120 dias após concessão da licença
7.	Apresentar relatório técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) de monitoramento da área quanto a formação de processos erosivos, contendo locais onde foram identificadas necessidade de medidas de controle e quais medidas foram adotadas. No relatório o ano posterior deverá conter a avaliação da efetividade das medidas adotadas.	Anualmente durante a vigência da licença
8.	Apresentar, anualmente, relatório comprovando aquisição de caminhão pipa para abastecimento hídrico do empreendimento de fonte regularizada ambientalmente.	Durante a vigência da licença



* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Observação:

1. As comprovações do cumprimento das condicionantes dispostas neste Parecer devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº2090.01.0009122/2025-51. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

2. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

3. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

4. As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e/ou causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “GRACILDA KELY ARAUJO”

1. Resíduos Sólidos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Enviar anualmente à URA Jequitinhonha, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações

Resíduo				Transportador			Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
							Nº processo	Data da validade				

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.



Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.